



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 255/2005-MLJ/AP, de 11 de Abril de 2005

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARÍ, INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR.

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do MUNICÍPIO de Laranjal do Jari, Incentivo Fiscal às empresas que patrocinarem o Esporte Amador.

§ 1º - O incentivo fiscal referido neste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja através de doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores de certificado poderão utilizá-los para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido.

§ 3º - O valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, anualmente, não poderá ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do IPTU, efetivamente arrecadado no exercício anterior.

Artigo 2º – Entende-se como incentivo ao esporte amador o patrocínio às mais diversas modalidades esportivas, como: Futebol, Futsal, Voleibol, Handebol, Basquetebol, Natação, Tênis de Mesa, Atletismo, Dança, Judô, Boxe, Caratê, Taekwondo, Biciocross, Ciclismo, etc.

Artigo 3º – Fica autorizada a criação de uma Comissão Normativa Independente, formada por 2 (dois) representantes do esporte amador e 3 (três) técnicos da Administração Municipal, a ser nomeados por Decreto, que ficará

"Laranjal com Responsabilidade"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

incumbida de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através de Incentivo Fiscal ao Esporte Amador no Município.

§ 1º - Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área do esporte amador.

§ 2º - Os membros da Comissão Normativa deverão ter mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 4º - Os certificados referidos no § 1º, do Art. 1º, da presente Lei terão validade de 12 meses após sua emissão.

Artigo 5º - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa, igual ao valor do incentivo, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio dos objetivos ou dos recursos obtidos, ficando ele excluído do processo.


Artigo 6º - Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a todo o processo de Incentivo Fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador.

Artigo 7º - Todo repasse e movimento dos recursos relativos ao incentivo do esporte amador serão feitos através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em Banco Oficial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal do Jari-AP, 11 de Abril de 2005.


EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari/AP